



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
09/09/10
J. Antunes

LEI Nº 593/2010
(De 09 de setembro de 2010)

Cria a Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros, órgão auxiliar do Chefe do Executivo, independente e com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo atender aos reclamos dos cidadãos e zelar pela qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais;

I - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares, sempre que necessário para o desenvolvimento de seu trabalho;

II - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

III - manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

f



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Continuação...

**LEI Nº 593/2010
(De 09 de setembro de 2010)**

VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesses da Ouvidoria Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor Geral do Município de Barra dos Coqueiros:

I - propor aos órgãos da Administração Municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações sobre o andamento das demandas encaminhadas;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Continuação...

LEI Nº 593/2010
(De 09 de setembro de 2010)

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros, em caráter permanente, será composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, sendo nomeado no mesmo ato administrativo o Ouvidor Geral, o qual presidirá os trabalhos da ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada.

§ 2º - Em caso de impedimento de um dos membros da Ouvidoria, será convocado o suplente dentre os membros Conselho Consultivo, compatível para o exercício de tal função.

Art. 5º - A Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros estará vinculada ao Gabinete do Prefeito, e o Ouvidor Geral será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Ouvidoria, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo, neste ato, ser convocado o suplente.

Art. 6º - O Ouvidor Geral, bem como os membros permanentes da Ouvidoria, serão nomeados dentre os servidores efetivos ou cargos em comissão, que não tenham respondido processo disciplinar, com qualificação compatível para tal função.

Art. 7º - Com exceção da remuneração, o Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal, devendo desempenhar suas funções em caráter integral para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Continuação...

LEI Nº 593/2010
(De 09 de setembro de 2010)

Art. 8º – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros poderá instalar núcleos de atendimentos no município.

Art. 9º – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros serão publicados.

Art. 10º – A Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros, terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre a sociedade civil organizada.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, entretanto, considerado serviço público relevante.

A



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Continuação...

**LEI Nº 593/2010
(De 09 de setembro de 2010)**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º – O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros, destinados ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Geral do Município de Barra dos Coqueiros terá sua sede denominada "**CASA DA CIDADANIA**".

Art. 12º – O Conselho Consultivo será convocado pela Ouvidoria Geral sempre que um assunto seja de relevante interesse o Município de Barra dos Coqueiros, bem como apreciará e aprovará, pela maioria dos seus membros, relatórios finais de apuração elaborados pela Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra dos Coqueiros, 09 de setembro de 2010.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal